



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

LEI Nº 2.074, de 21 de julho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de julho de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o Termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei;

I – Lar Pedacinho de Luz; CNPJ nº 67.170.431/0001-77; Rua Agenor Inácio, nº 89, Jardim Santa Branca; Protocolo nº 3109/2010; Valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.2º O repasse será mensal, liberado mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.

Art. 3º O valor repassado ao Lar Pedacinho de Luz deverá ser utilizado em 12 (doze) meses.

Art.4º A entidade deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2010, até 31 de janeiro de 2011, e do restante deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Parágrafo único. A entidade apresentará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art.5º A não prestação de contas nos prazos estabelecidos ou o uso indevido dos valores repassados implicará na suspensão dos repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder público Municipal.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.08.243.0015.2.032.01.510000.3.3.50.43 (157).



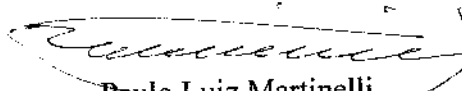
## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.991, de 29 de junho de 2009.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO N°

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n° 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n° 9.455.915-6 e CPF n° 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 4.847.793 e CPF n° 240.496.708-87, e **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o n° 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, n° 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 4.847.793 e CPF n° 240.496.708-87, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n° \_\_\_\_\_, e protocolo n° 3109/2010, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n° \_\_\_\_\_, e Lei n° 1.992, de 29 de junho de 2009 - Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n° 3109/2010, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para crianças encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação da crianças na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;
- 1.6- Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 2 – VALOR**

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais totalizando **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) para 12 (doze) meses.

## **CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**3.1-** A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar o valor à Entidade, parceladamente em 12 (doze) meses, conforme cláusula 2.

**3.2-** Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção, sendo que as demais nos meses subsequentes.

## **CLAUSULA 4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.243.0015.2.032.01.510000.3.3.50.43 (157).

## **CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A Entidade se obriga:

- 5.1-** Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 5.2-** Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;
- 5.3-** Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.4-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2;
- 5.5-** Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;
- 5.6-** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7-** Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

consonância com todo o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;

**5.8-** Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

**5.9-** Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

**5.10-** Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;

**5.11-** Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas;

**5.12-** Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.

**5.13-** Prestar contas da subvenção repassada.

## **CLÁUSULA 6 - PRAZO**

O presente Termo de Repasse e Subvenção terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

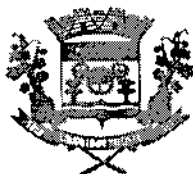
## **CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

*Ull*



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho do ano de dois mil e \_\_\_\_\_.

**ARMANDO HASHIMOTO**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO JOSÉ SILVA**  
Lar Pedacinho de Luz

**Anuência:**

**ANTÔNIO JOSÉ SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Testemunhas:**

Ass: \_\_\_\_\_ Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

*Large handwritten flourish or signature*